

PROTOCOLO LEGISLATIVO
n.º _____ / _____
Fls. n.º _____

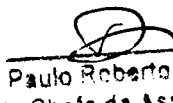
RQ 441/2003

REQUERIMENTO Nº
(Dos Deputados Chico Leite e Arlete Sampaio)

do Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à ASSP,

Em 17/06/03;


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria da Plenária

Requer a transformação da Sessão Plenária do dia 21 de agosto de 2003 em Comissão Geral, para debater A PARTICIPAÇÃO POPULAR NO ORDENAMENTO URBANO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos, nos termos do Regimento Interno desta Casa, art. 125, I, a transformação da Sessão Plenária do dia 21 de agosto de 2003, para debater "A PARTICIPAÇÃO POPULAR NO ORDENAMENTO URBANO".

JUSTIFICAÇÃO

A nossa Lei Orgânica garante a participação da população no processo de planejamento, discussão e avaliação do ordenamento territorial, nos arts. 51 e 321. O art. 51, § 2º, especialmente, vincula a aprovação da desafetação de área à realização prévia de audiência pública. Embora esta Casa de Leis já tenha aprovado diversos projetos de desafetação, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e os Planos Diretores Locais das cidades de Sobradinho, Samambaia, Taguatinga, Candangolândia e Ceilândia, o instituto da audiência pública não foi regulamentado, até o momento.

A realização de audiências públicas constitui instrumento privilegiado, no sentido de comprovar a existência de interesse público acerca de uma determinada proposta – seja ela originária do Poder Executivo ou do Poder Legislativo -, reafirmando-se, dessa forma, a importância da participação direta das comunidades nos rumos do planejamento e da ação do Poder Público.

Ressalte-se que a Lei Orgânica garante a participação popular na elaboração, implantação e avaliação do PDOT e do PDL, mas não estabelece, explicitamente, que a participação se efetivará pela audiência pública. Ainda assim, esse instituto torna-se obrigatório, por imposição da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), segundo a qual:

"Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

...

§ 4º No processo de elaboração do Plano Diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade" (grifo nosso).

**Agenda Geral
de Eventos**

evento programado
para o dia 21/08/03,
às 15 hrs, na Plenária

PAULO DOMINGUES

Assessoria de Plenária
Recb em 13/06/03 às 10 15


Assinatura

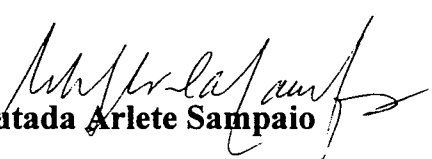
PROTOCOLO LEGISLATIVO
n.º 441/2003
Fls. n.º 01
Lúcia

A ausência de previsão explícita na Lei Orgânica não implica a não obrigatoriedade de sua realização. Conforme atesta a publicação comentada do Estatuto da Cidade, da Câmara dos Deputados, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, da Caixa Econômica Federal e do Instituto Polis, “a ausência de previsão legal nas Leis Orgânicas dos Municípios, por exemplo, não desincumbe o Executivo Municipal de realizá-las. A previsão desta obrigatoriedade no Estatuto da Cidade é suficiente para um grupo de cidadãos exigir este direito” (p. 52).

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares para aprovação da iniciativa em tela, que visa debater questão de mais alta relevância para a democratização da gestão das nossas cidades.

Sala das sessões, em


Deputado Chico Leite


Deputada Arlete Sampaio

